



FL-01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ANÁPOLIS

**1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS DE ANÁPOLIS**

Darcy Rodrigues Carrijo
TABELIÃ

Genserico Barbo de Siqueira
TABELIÃO - SUBSTITUTO

Marcos Marques Carrijo
TABELIÃO - SUBSTITUTO

Luciano Lima dos Santos
ESCREVENTE

Carrijo 1º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTROS DE
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS DE ANÁPOLIS
Rua desembargador Jaime, nº 255 - Centro - Anápolis - Goiás - Fone (62) 3324-7045 - (62) 3324-4223 - CEP: 75020-040

2ª Alteração do Estatuto
Associação de Saúde Integrativa e Fitoterápica
Anápolis, 11 de março de 2025

☒ Darcy Rodrigues Carrijo - Tabeliã
☒ Genserico Barbo de Siqueira - Substituto
☒ Marcos Marques Carrijo - Substituto
☒ Luciano Lima dos Santos - Substituto
☒ Paulo Henrique M. Silva - Escrevente

Ofício 005/2025

1º R.T.D. Reg. 6.280/5 Livro P5

Anápolis-GO, 22 de janeiro de 2025

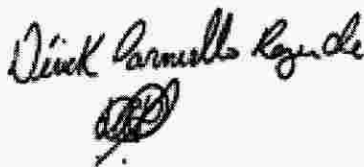
1º Tabelionato De Notas - Centro - Anápolis - GO

Assunto: Registro de Ata e Estatuto - ~~2a~~ ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

Prezado Presidente,

Prezado Senhor, A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.624.868/0001-75, localizada no endereço Rua 9 Quadra 39 Lote 7 - Bairro JK Nova Capital - Anápolis/GO - CEP. 75114-310. Representado pelo Presidente **Derick Carniello Rezende**, na forma do estatuto social, requer a Vossa Senhoria o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **30/12/2024** pela internet, no link <https://meet.google.com/ays-wqts-ffv>.

Atenciosamente,



DERICK CARNIELLO REZENDE

Derick Carniello Rezende

ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE
INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA

Presidente

03
[assinatura]

**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DA DURAÇÃO, DA SEDE, FILIAIS E POSTOS DE SERVIÇOS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º – A **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA** abreviadamente "ASIF", constituída em 07 de março de 2021, é associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada em conformidade normativa ao novo Código Civil, à Lei nº 9.790-99 e ao Decreto 3.100-99, bem como por demais normas legais pertinentes, com domicílio à Rua 9 Quadra 39 Lote 7 - Bairro JK Nova Capital - Anápolis/GO - CEP. 75114-310.

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA terá duração indeterminada, devendo reger-se por este Estatuto e pelo regimento interno a ser aprovado por este órgão.

Art. 3º – A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA tem sede e foro na cidade de Anápolis-GO e poderá manter representações no país e no exterior.

§ 1º – Poderão ser estabelecidas filiais ou postos de serviços da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA em âmbito nacional ou no exterior, desde que com as mesmas finalidades estabelecidas por este Estatuto, mediante autorização do Conselho Diretor.

§ 2º – Eventual mudança de sede, assim como a abertura de filiais, poderá ser proposta por qualquer membro do Conselho Diretor e terá sua aprovação em decisão colegiada por maioria simples em reunião da diretoria.

Art. 4º – O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

[assinatura]
1º R.T.D. Reg. 6.280/5 Livro *PJ*

04
20

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 5º – A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FISIOTERAPICA, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Não possui vinculação político-partidária e nem promoverá, no desenvolvimento de suas atividades, qualquer distinção de credo, etnia, condição social, posicionamento político, orientação sexual e identidade de gênero ou quaisquer outras manifestações que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Art. 6º – O compromisso da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA será preconizar a saúde integrativa individual e coletiva de acordo com as diretrizes da OMS. Empenhar-se-á em promover e socializar a saúde, respeitando a dignidade humana, a cidadania, a diversidade, atuando na defesa dos direitos das pessoas portadoras de moléstias passíveis de serem tratadas através do uso medicinal da planta Cannabis e seus derivados além de outras plantas medicinais e recursos da biodiversidade.

Art. 7º – A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA tem como objetivo:

- I. A promoção de estudos, ensaios e pesquisas sobre a planta *Cannabis Sativa Sp* além de outras plantas e recursos da biodiversidade para fins medicinais, veterinários e industriais (têxteis, alimentícios, cosméticos, papel, etc.), Buscando a investigação de formas seguras de utilização, aprimoramento da eficácia na remissão de sintomas patológicos, efeitos colaterais, reações adversas e interações com outras substâncias, padronização de extratos para fins de catalogação na farmacopeia brasileira, bem como regulamentação no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ANVISA;

 1º R.T.D. Reg. 6.280/5 Livro P5

- 05
- II. A produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre o uso medicinais, veterinários e industriais da *Cannabis Sativa Sp* além de outras plantas e recursos da biodiversidade;
 - III. O fornecimento de apoio, orientação institucional e o acolhimento às famílias e pacientes humanos e animais que se beneficiam do uso medicinal da *Cannabis Sativa Sp* além do uso fitoterápico de outras plantas e recursos da biodiversidade;
 - IV. Providenciar atendimentos clínicos por meio de práticas individuais e coletivas PRESENCIAIS OU ONLINE a seus associados;
 - V. Defender as liberdades de prescrição e de tratamento da terapêutica canábica no âmbito social e jurídico e também do uso fitoterápico de outros recursos da biodiversidade;
 - VI. Requerer junto aos órgãos competentes e em consonância com a legislação pertinente, a licença para o direito de plantio associativo, com a finalidade de aquisição de sementes e mudas, cultivo, cultura, colheita e exploração da *Cannabis Sativa Sp*, in natura e de seus extratos, além de outras plantas e recursos da biodiversidade, para o uso medicinal por seus associados, assim como para o desenvolvimento científico, podendo propor medidas judiciais ou extrajudiciais;
 - VII. Promover a realização de eventos tais como congressos, seminários, simpósios, cursos, oficinas, workshops, encontros presenciais ou online, atividades artística-culturais, objetivando agregar indivíduos, trocar informações, divulgar os resultados de pesquisas científicas e ensinar sobre os diversos usos da planta e derivados da *Cannabis Sativa Sp*;
 - VIII. Fomentar a criação de políticas para uso de fitoterápicos da *Cannabis Sativa Sp* visando a regulamentação de todo ciclo econômico do vegetal, para que pacientes comprovadamente necessitados do uso da planta in natura ou de qualquer um de seus derivados, possam ter acesso de forma digna através do seu cultivo caseiro e/ou associativo;


1º R.T.D. Reg. 6.280/5 Livro P5

- 06
Zila
- IX. Defender o levantamento etnobotânico de plantas medicinais em geral de modo a valorizar conhecimentos tradicionais e culturais do Brasil;
 - X. Celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras para realizar sua prestação de serviço à comunidade;
 - XI. Considerar as diretrizes da portaria 971/2006 que institui a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde – SUS, visando a criação de farmácias vivas no SUS, sob os fundamentos de Carlos Mattos, e o desenvolvimento local de produtos e terapias naturais;
 - XII. Trabalhar para construir infraestrutura que permita, além do plantio, a extração, a manipulação, sintetização, purificação, importação, a produção como um todo, de remédios fitoterápicos da *Cannabis Sativa* e de outras plantas e recursos da biodiversidade, transportando, dispensando e distribuindo os mesmos, para atendimento dos associados, com o objetivo de gerar transformações sociais positivas no uso de fitoterápicos, permitindo o acesso e mudando a cultura;
 - XIII. A associação coloca todos os serviços e acessos a produtos fitoterápicos criados por ela a disposição de toda a coletividade, em caráter complementar às atividades do Estado e sem fins lucrativos;

Art. 8º – Comercializar produtos, publicações, serviços, informações e dados produzidos através da entidade, bem como espaços publicitários e produtos de divulgação (camisetas, bonés, etc.) desde que o produto desta comercialização reverta para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes.

Art. 9º – A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela diretoria, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas,

1º R.T.D. Reg. 6.280/5 Livro 195

contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

07
12/2

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA constitui-se por um número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, de comprovada idoneidade moral, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, raça ou classe social, que se associem com aceitação das obrigações decorrentes desse ato, as quais dispostas neste estatuto.

Art. 11 – Os associados são classificados em 7 (sete) categorias:

- I. ASSOCIADOS FUNDADORES: São pessoas físicas, sem impedimento legal, gabaritadas, que assinaram os atos constitutivos.
- II. ASSOCIADOS PACIENTES: São pessoas físicas que tiverem suas propostas de inscrição aceitas pela Diretoria Geral da associação.
- III. ASSOCIADOS BENEFICIADOS: As pessoas físicas que tiverem suas propostas de inscrição aceitas pela Diretoria-Geral da associação, desde que comprovada a hipossuficiência e ausência de recursos.

Parágrafo primeiro - Apenas poderão ser associados BENEFICIADOS aqueles que apresentarem condições de beneficiários por ausência de recursos financeiros para colaborar com a manutenção da associação, com a sua hipossuficiência financeira devidamente comprovada, seja por registro em sua CTPS ou contato da assistência social somados à análise e parecer da Diretoria-Geral respeitando o limite do orçamento anual daquela modalidade.



1º R.T.D. Reg. 6. 280/5 Livro 25

- 08
120
- IV. ASSOCIADOS MANTENEDORES: São pessoas físicas ou jurídicas,, que garantem a manutenção da infraestrutura e o desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA.
- V. ASSOCIADOS CONVENIADOS: as pessoas ou instituições em virtude de sua competência técnica e da natureza de sua atuação, no cumprimento de interesses comuns e coincidentes com os objetivos da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA, contribuem na implementação das diretrizes e nos projetos finalísticos da associação mediante instrumentos jurídicos como convênios, termos e acordos de cooperação.
- VI. ASSOCIADOS PATROCINADORES: as pessoas físicas ou jurídicas que investem recurso financeiro e/ou técnicos para a elaboração e/ou execução de estudos, planos, programas, projetos e ações finalísticas no cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA, podendo ainda ser apoiadores financeiros para a manutenção da infraestrutura e o desenvolvimento das atividades da associação sem, por isso, se configurarem como associados Mantenedores.
- VII. ASSOCIADOS CONVIDADOS: As pessoas físicas, representantes ou não de pessoa jurídica, que em virtude de sua área de atuação e notório saber, poderão ser chamadas a participar das atividades da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA, a fim de contribuir para o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único - Os associados Convidados podem também ser apoiadores financeiros para a manutenção da infraestrutura e o desenvolvimento das atividades administrativas da associação, sem, por isso, se configurarem como associados Mantenedores.

Art. 12 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Instituição.

1º R.T.D. Reg. 6.280/5 Livro P5

Art. 13 – A Admissão dos associados se dará com o preenchimento da ficha de inscrição e apresentação de documentos exigidos a serem determinados pela diretoria;

Art. 14 – São direitos dos associados:

- I. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- II. Votar em assembleias gerais, desde que tenha no mínimo 60% (sessenta por cento) de presença nas assembleias deliberativas;
- III. Os associados fundadores e associados mantenedores possuem direito de votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, e votar em assembleias, desde que estejam ativos nas atividades da associação. Os demais associados não têm direito a concorrer a cargos eletivos ou a voto em assembleias, somente à voz;
- IV. Indicar novos associados;
- V. Requerer a sua dissociação para fins de desligamento dos quadros de associados da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA mediante documento formal, manifestando sua vontade;
- VI. Integrar comissões ou grupos de trabalho;
- VII. Apresentar propostas de melhorias, programas, projetos, ações, serviços ou produtos;
- VIII. Despachar qualquer assunto com a Diretoria-Geral ou Conselho Fiscal, ou seus representantes, virtual ou presencialmente, mediante prévio agendamento.
- IX. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis;


1º R.T.D. Reg. 6.280/5 Livro P5

§ 1º. – Participar dos programas, projetos e ações da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA, de acordo com o caso e com a disponibilidade de vagas para a participação.

§ 3º. – Fica proibida, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.790/99, a obtenção individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA.

§ 4º. – Fica também proibida, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 3.100/99, a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais pelos dirigentes da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA, seus cônjuges, companheiros e parentes, colaterais e afins.

Art. 15 – A qualidade de associado é intransferível, mas revogável através da exclusão.

Art. 16 – O associado poderá ser desligado da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA nas seguintes circunstâncias:

- I. A qualquer momento mediante requerimento escrito devidamente assinado;
- II. Por exclusão em decisão fundamentada pelo Conselho Diretor, com direito à ampla defesa e contraditório;
- III. Pela dissolução da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA;
- IV. Pelo seu falecimento, quando será obedecido o quanto disposto no Parágrafo único do art. 56 do Código Civil;

§ 1º – O processo de exclusão dos associados se dará quando houver comprovado desrespeito aos princípios éticos e morais da Associação, bem como o não cumprimento deste estatuto e regimentos, e se dará por meio de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por decisão da maioria simples dos associados presentes em assembleia, após o devido processo administrativo e com exercício do


1º RTD. Reg 6. 280/5 Livro P5

direito de contraditório e da ampla defesa do associado, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

§ 2º – Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral;

Art. 17 – Os associados perdem seus direitos:

§ 1º – Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

§ 2º – Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos da associação;

§ 3º – Se praticarem atos nocivos ao interesse da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA.

§ 4º – Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA ou de seus membros;

§ 5º – Se praticarem atos ou valerem-se do nome da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 6º – O associado que atrasar o pagamento das mensalidades por mais de 6 (seis) meses consecutivos, será considerado renunciante ao quadro social.

Art. 18 – São deveres dos associados:

§ 1º – Atender às disposições estatutárias e regimentais, além de deliberações e resoluções internas da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA;

§ 2º – Acatar as decisões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

§ 4º – Exercer, salvo escusa justificada e aceita, o exercício do cargo, função, missão ou tarefa para que tenha sido convidado ou eleito;

 1ª R.T.D. Reg. 6.280/5 Livro PS

§ 6º – Somente se manifestar em nome da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA se estiver autorizado por escrito a fazê-lo;

§ 7º – Participar ao Conselho Diretor sua atuação externa.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA:

1º – Assembleia Geral dos associados;

2º – Conselho Diretor;

3º – Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Para os fins deste estatuto, atendendo à nomenclatura que dimana do atual Código Civil, são chamados de "**administradores**" os diretores, membros da Diretoria, inclusive o Presidente da Instituição, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 20 – Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I. mal-uso ou dilapidação do patrimônio social;

II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA;

IV. prática de atos lesivos à ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

1ª RTD. Reg. 6.280/5 Livro P5

V. infringir às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VI. conduta incompatível com os objetivos da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 – A Assembleia Geral (AG) constitui-se no órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA e será composta por todos os associados regularmente registrados, desde que em dia com as suas obrigações.

§ 1º – É facultada a presença e o exercício do direito de voz de todos os associados.

§ 2º – Somente os associados fundadores e associados mantenedores em dia com suas obrigações possuem direito a voto nas assembleias gerais;

§ 3º – O comparecimento de não associados à AG somente é permitido quando a convite ou convocação da Diretoria ou do Presidente da Instituição, ou a convite de um dos membros da Assembleia, mediante autorização do presidente da reunião.

Art. 22 – Os associados reúnem-se em Assembleia Geral Ordinária (AGO), em dia designado pela Diretoria, mediante prévia convocação pessoal por escrito, feita pelo presidente aos associados, através de e-mail cadastrado, com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para os fins constantes da convocação, competido a ela, privativamente, os atributos descritos no Artigo 23 deste Estatuto.


1º RTD. Reg. 6.280/15 Livro 95

§ 1º – Considera-se legalmente instalada a AGO quando:

I – Em primeira convocação, estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos associados, no pleno gozo de seus direitos;

II – Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

III – Mínimo de 10 (dez) associados na terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após a segunda convocação;

Art. 23 – São as seguintes as atribuições da Assembleia Geral Ordinária (AGO):

I – Quadrienal:

a) No mês de dezembro do ano de final de mandato, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos iniciarem-se-ão no dia 1º de janeiro subsequente;

II – Anualmente no mês de janeiro:

a) Tomar conhecimento do parecer do conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial, Demonstração da Receita e Despesa, e prestação de contas da Diretoria referentes ao exercício anterior, para analisá-los e aprová-los;

b) Deliberar sobre assuntos que forem levados ao conhecimento;

c) Aprovar o plano de trabalho para o ano que se inicia.

Parágrafo Único – A AGO prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários.

Art. 24 – A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) é convocada tantas vezes quantas se fizerem necessárias, competindo-lhe privativamente:

1º RTD. Reg. 6.280/5 Livro PS

- 15
[Handwritten signature]
- I – Destituir membros do Conselho Fiscal, ou administradores (membros da Diretoria), quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes;
 - II – Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes;
 - III – Deliberar sobre aquisição, venda, aluguel, arrendamento, alienação, estabelecimento de gravames jurídicos e/ou assuntos congêneres sobre bens imóveis, quando será exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes;
 - IV – Deliberar sobre questão atinente ao patrimônio, exceto as descritas no inciso III deste artigo, a membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e outros assuntos que a Diretoria julgue necessários quando será exigido o voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

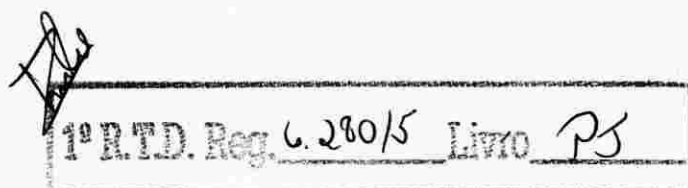
Art. 25 – A AGE ocorre para os fins constantes da convocação:

- I – Mediante deliberação da Diretoria ou do presidente da Instituição;
- II – Mediante requerimento escrito, dirigido ao presidente da Instituição, assinado no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo de seus direitos.

§ 2º – A convocação para atender o disposto no inciso II do parágrafo 1º deste artigo, deverá se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do requerimento na Secretaria da Instituição.

§ 3º – Caso a maioria absoluta dos requerentes, referidos no inciso II do parágrafo 1º deste artigo, não comparecer à reunião da AGE por eles solicitada, esta não se realizará.

Art. 26 – A AGO e a AGE só podem discutir e/ou deliberar sobre assuntos constantes da convocação.



§ 1º – A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 2º – A convocação de AGE será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 27 – Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI

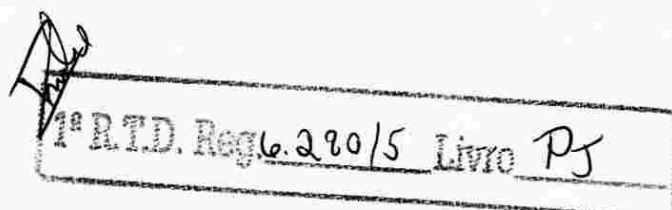
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 28 – O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA.

§ 1º – Os membros do Conselho Diretor são eleitos dentre os associados fundadores e mantenedores em dia com suas responsabilidades da Instituição, por aclamação ou escrutínio secreto, quadrienalmente, em AGO, no mês de dezembro dos anos de final de mandato, e empossados no 1º dia do mês de janeiro subsequente.

Art. 29 – Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será composto por 5 (cinco) membros e será dividido, nos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- h) Diretoria de Comunicação e Marketing;



Art. 30 – O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua recondução por uma vez.

§1º – A eleição será aberta, com leitura de cédula informando o votado ou online por meios de aplicativos seguros.

§2º – Em caso de empate, será feito um segundo turno.

Art. 31 – São atribuições privativas do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

I – Dirigir e administrar a instituição, em conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;

II – Articular-se com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA;

III – Criar tantos departamentos, comissões e órgãos de assessoramento quantos forem necessários, inclusive destinados a captar recursos financeiros para subsidiar as atividades da Instituição, podendo extingui-los, quando julgar conveniente;

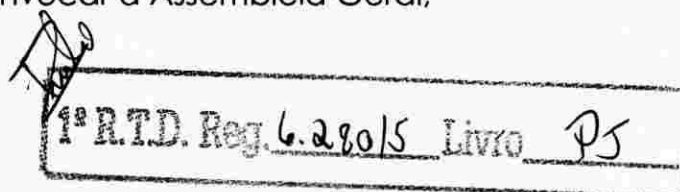
IV – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA durante o exercício fiscal anterior;

V – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;

VI – Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;

VII – Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;

VIII – Convocar a Assembleia Geral;



IX – Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

X – Representar e defender os interesses do Instituto, compreendidos os interesses individuais homogêneos da saúde, humanos e veterinários, dos associados;

XI – Administrar os bens patrimoniais do instituto;

XII – contratar e dispensar empregados;

XIII – Autorizar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Instituição;

XIV – Designar substituto para membro da Diretoria, em caso de impedimento temporário, ad referendum da Assembleia Geral, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

XV – Deliberar sobre admissões e pedidos de exclusão de associados;

XVI – Instaurar núcleo de justiça restaurativa para solução harmoniosa de desavenças entre associados.

XVII – Designar, previamente, as datas das reuniões da Diretoria, e das Assembleias Gerais, quando de sua iniciativa;

XVIII – Fixar a mensalidade dos associados;

IXX – Conceder, a seu critério, anistia das mensalidades aos associados em atraso;

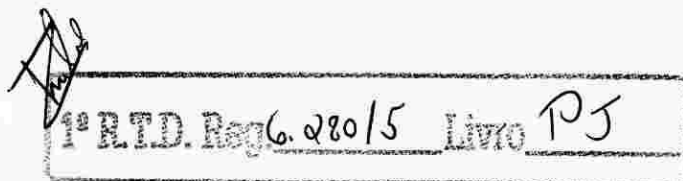
XX – Propor reforma deste Estatuto;

XXI – Elaborar o Plano de Trabalho para o ano subsequente, a ser submetido a AGO para aprovação;

Art. 32 – O Conselho Diretor se reunirá:

I – Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;

II – Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da instituição;



19
J. L. W.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias será feita pelo Presidente da instituição ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor. As convocações para reuniões extraordinárias serão feitas por qualquer membro do conselho diretor

§ 1º – São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que envolvam a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, incluindo, mas não se limitando, à fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias econômicas em favor de membros do Conselho Diretor, membros do Conselho Fiscal, associados ou terceiros.

§2º – Os membros do Conselho Diretor não serão responsáveis nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA em virtude de atos regulares de gestão.

§3º – As reuniões do Conselho diretor podem ser realizadas virtualmente.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 33 – Compete ao Presidente:

I – Dirigir e orientar todas as atividades da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

II – Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a instituição, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

III – Designar previamente as datas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria quando de sua iniciativa;

IV – Convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria, e presidi-las, quando não houver impedimentos, e, em geral, todas as demais reuniões da Instituição, ou designar quem as dirija;

 1º R.T.D. Reg. 6.280/5 Livro P5

V – Designar ou dispensar todas as comissões que se tornem necessárias à execução dos serviços ou atividades que a Instituição se proponha prestar;

VI – Firmar em nome da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza;

VII – Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, firmar contratos, títulos de crédito, e quaisquer outros documentos financeiros e que represente valores;

VIII – Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade, por prazo determinado de até 01 (um) ano, exceto para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado;

XI – Conceder as licenças solicitadas pelos membros do Conselho Fiscal, e da Diretoria, e pelos dirigentes dos Departamentos, assessores, membros de comissões e congêneres;

X – Dirigir o informativo, ou boletim interno, e o jornal, revista e outros meios impressos da Instituição, designando os responsáveis por sua produção;

XI – Dirigir os programas radiofônicos, televisivos, informáticos, digitais ou não, e de outras mídias vinculadas à Instituição, designando responsáveis por sua produção e realização;

XII – Dar o voto de desempate nas reuniões;

XIII – Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 34 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Colaborar com o Presidente;

II – Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;


1º RTD. Reg. 6.270/15 Livro P5

III – Supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e acumular, quando necessário, a função de Dirigente de Departamento;

IV – Assumir a presidência da Instituição, no impedimento do Presidente.

Art. 35 – Compete ao Secretário:

I – Dirigir os serviços de secretaria;

II – Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

III – Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

IV – Providenciar a divulgação de editais, portarias e demais documentos oficiais, após assinados pelo Presidente;

V – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VI – Supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e acumular, quando necessário a função de Dirigente de Departamento;

VII – Assumir a vice-presidência, no impedimento do vice-presidente;

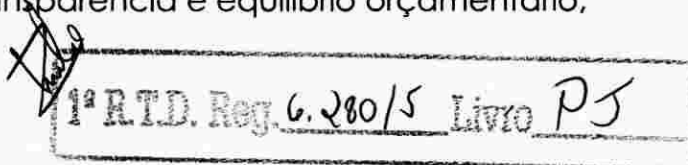
VIII – Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente.

IX – Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

V – Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário; e a vice-presidência, no impedimento simultâneo do Vice-Presidente e do Secretário.

Art. 36 – Compete ao Tesoureiro:

I – Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;



II – Arrecadar as receitas da Instituição, inclusive rendas, donativos, legados, mensalidade etc., depositando-as em estabelecimentos bancários, escolhidos pela Diretoria;

III – Recolher ao estabelecimento bancário, ou estabelecimentos bancários, os saldos julgados disponíveis pela Diretoria, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento;

IV – Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente, preferencialmente através de transferência bancária (TED, DOC, PIX etc.);

V – Supervisionar, à critério da Diretoria, os departamentos, e acumular, quando necessário, a função de Dirigente de Departamento;

VI – Manter em ordem e em dia o cadastro geral dos associados, para efeito de verificação de contribuições etc.;

VII – Manter inventário atualizado de todos os bens imóveis e móveis de propriedade da Instituição.

VIII – Prestar ao Presidente quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários sobre os serviços e atividades da Tesouraria, verbalmente ou por escrito, conforme lhe seja pedido, exibindo talões de cheques e extratos de estabelecimentos bancários onde existir dinheiro ou valores da Instituição, apresentando, também, importâncias, valores e documentos referentes e existentes na Tesouraria, ou em outros locais, sob a sua responsabilidade;

IX – Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria, tendo-os escriturados com clareza e precisão, em ordem e em dia;

X – Juntamente com o Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, firmar contratos, títulos de crédito, e quaisquer outros documentos financeiros;

XI – Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.



1ª R.T.D. Reg. 6.280/5 Livro P5

Art. 37 – Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

I – Definir planos estratégicos de Marketing;

II – Desenvolver e avaliar estratégias de comunicação e distribuição;

CAPÍTULO VIII **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 38 – O Conselho Fiscal da Instituição é composto de 3 (três) membros, eleitos dentre os associados fundadores e associados mantenedores em dia com suas obrigações, sendo:

I – Presidente do Conselho;

II – 1º e 2º Conselheiros;

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal são eleitos dentre os associados da Instituição, por aclamação ou escrutínio secreto, de quatro em quatro anos em AGO, na mesma AGO que tratar da eleição dos membros da Diretoria.

§ 2º – O Presidente do Conselho Fiscal pode, para o mesmo cargo, ser reeleito consecutivamente uma única vez, e nenhum dos cargos é vitalício.

§ 3º – A posse a que se refere o parágrafo 1º deste artigo dar-se-á no dia 1º de janeiro e poderá ser marcada, ou não, por evento ou solenidade.

Art. 39 – São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Dar parecer sobre o Balanço, a Demonstração da Receita e Despesa, e a prestação de contas financeiras abarcando de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior, encaminhando-os à AGO.


RTD. Reg. 6.2015 Livro P5

II – Examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis referentes à Tesouraria, dando ciência prévia ao Presidente da Instituição, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência.

III – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Instituição.

IV – Convocar, através de seu presidente, e no âmbito de suas atribuições, a Diretoria para prestação de esclarecimentos, com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 40 – O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Receita e da Despesa, as contas a serem examinadas e os livros e os documentos que os comprovem serão postos à disposição do Conselho Fiscal, pela Tesouraria, na sede da Instituição, no mínimo, 8 (oito) dias antes da data da realização da AGO, para estudo e emissão do parecer a que se refere o inciso I do parágrafo anterior, os quais serão a ele disponibilizados até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização da AG.

Art. 41 – As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal, quando não houver mais suplentes, serão preenchidas na primeira Assembleia Geral seguinte à vacância.

Parágrafo Único – A ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal em 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, é considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

Art. 42 – O Conselho Fiscal pode ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente da Instituição, ou por solicitação escrita de maioria dos membros efetivos do próprio Conselho Fiscal, dirigida ao Presidente da Instituição.

Art. 43 – O conselho Fiscal reúne-se privativamente, em dia e horário definidos pelo seu Presidente.


1º RTD. Reg. 6.230/15 Livro P5

24


Art. 44 – Os cargos exercidos pelos membros da Diretoria não poderão ser acumulados com os cargos do Conselho Fiscal e vice-versa.

25
J. S. S.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 45 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA será composto e mantido por:

I – Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II – Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA;

III – Contribuições dos associados;

IV – Produtos festivos, campanhas ou outros eventos realizados em prol da instituição;

V – Subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 46 – O patrimônio e as receitas eventualmente percebidos pela instituição serão aplicados na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47 – A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA observará:


1º RTD. Reg. 6.280/5 Livro P5

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, nos moldes da Lei 13.019 de 2014, em casos de termos de fomento e colaboração, nos moldes da Lei 9.790 de 1999, em caso de termo de parceria, e nos moldes dos parâmetros do Ministério da Saúde, para os casos de convênios administrativos de saúde.

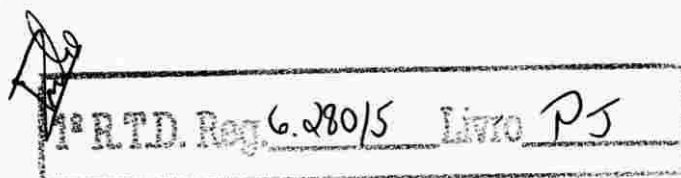
CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 48 – A dissolução da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49 – Em qualquer hipótese, a dissolução da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Art. 50 – Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares às da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA e, preferencialmente, com atuação na mesma região.



27
Júlio

§ 1º – Na mesma Assembleia que aprovar a dissolução da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA, mesmo quórum poderá decidir, desde que as contas da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA permitam, que, antes da destinação do remanescente do patrimônio social, poderão os associados receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA.

§ 2º – Inexistente instituição com as especificações do caput deste artigo, e encerradas as restituições previstas no parágrafo anterior, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

CAPÍTULOS XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 52 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Art. 53 – pela demissão, saída, abandono ou qualquer outra forma de desligamento da Instituição, a nenhum associado é lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 54 – É permitido a pessoa interessada, através da assinatura de contrato para tal fim, e de acordo com as necessidades de anuência da Diretoria, colaborar voluntariamente junto ao INMCEB, em atividades compatíveis com sua capacidade profissional, nos termos da legislação pertinente quanto a não caracterização de vínculo empregatício com a Instituição.

AS
P.R.T.D. Reg. 6.280/5 Livro P5

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral, realizada na rua PB 04, Q 36, L 12-A, bairro Parque Brasília, Anápolis-GO, na data de 20 de dezembro de 2020, conforme ata e lista de presença anexa.

28
[Assinatura]

Documento assinado digitalmente
gov.br LADISLAU DOMINGUES PORTO NETO
Data: 06/02/2025 16:51:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ladislau Domingues Porto neto
OAB/RJ nº 137.159

Documento assinado digitalmente
gov.br DERICK CARNIELLO REZENDE
Data: 04/02/2025 11:59:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Derick Resende Carnielo
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br REGIS FURQUIM SCAGGIANTE
Data: 04/02/2025 12:13:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Régis Furquim Scaggiane
Vice Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA PAULINO DOURADO
Data: 04/02/2025 12:04:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariana Paulino Dourado
Tesoureira

Documento assinado digitalmente
gov.br THAVILA KALINE MIRANDA DA SILVA
Data: 05/02/2025 11:26:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thávila Kaline Miranda da Silva
Secretária

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO JUBIRACI DROGUETTI LANZA
Data: 04/02/2025 16:02:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Jubiraci Drogueti Lanza
Conselheiro Fiscal

Documento assinado digitalmente
gov.br RAQUEL ALBERTI
Data: 04/02/2025 20:58:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raquel Alberti
Conselheira Fiscal

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA DE CARVALHO FLEURY
Data: 05/02/2025 09:12:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana de Carvalho Fleury
Conselheira Fiscal

Carrijo 1º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS DE ANAPOLIS
Rua Desembargador Zairão, nº 255 - Centro - Anápolis - Goiás - Fone: (62) 3324-7045 - (62) 3324-4223 - CEP: 75020-040

EMOL.: R\$ 90,58
P. ACR.: R\$ 0,00
F. EST.: R\$ 19,25
ISS.: R\$ 4,53
TX J.: R\$ 19,78
TOTAL: R\$ 134,14

PROTOCOLADO SOB Nº: 125.892
REGISTRO LIVRO: A SOB Nº: 6.280 / 5
AVERB A MARG DO REG. Nº: 6.280
ANAPOLIS-GO 11 março, 2025

Paulo Henrique Marques Silva - Escrevente
SELO ELETRÔNICO Nº: 01492503112482530650000
Consulte em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

29
[assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de direito que o registro da 2ª Alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRATIVA E FITOTERÁPICA - ASIF, foi protocolada no Livro "A" nº. 21 sob nº 125.892 de Ordem e registrada sob nº 6.280/5 de Ordem do Livro de "Registro de Pessoas Jurídicas", em 11.03.2025, nos termos dos Artigos 120 e 121 da Lei no. 6.015 de 31.12.73, com alteração introduzida pela Lei nº.6.216 de 30.06.75. Era somente o que me foi pedido para certificar do que dou fé. Eu, *[assinatura]*, que a mandei digitar, conferi, subscrevi e assino.

Anápolis, 11 de março de 2.025.

[assinatura]

Paulo Henrique Marques Silva
Escrevente

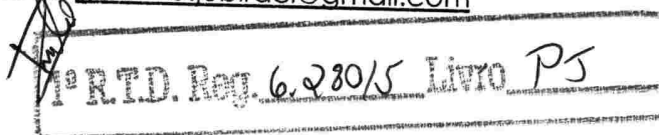
Selo Eletrônico: 01492503112482630780001
Consulte: <https://see.tigo.jus.br/buscas>



RELAÇÃO DA DIRETORIA
43.624.868/0001-75

39
[Handwritten signature]

1. **Presidente: Derick Resende Carnielo**, brasileiro, casado, naturólogo, RG Nº 4209946 (PC/GO), CPF/MF 001.320.461-05, residente e na Rua Benjamin Constant 133 Ap 101, CEP: 75024-020;
2. **Vice-presidente: Régis Furquim Scaggiante**; brasileiro, casado, naturólogo, CPF: 329.355.658-27, RG: 5.342.095 SSP/SC, residente na Servidão Correio Sul, 346 casa 1, Campeche, Florianópolis - SC, CEP: 88063-450; fscregis@gmail.com
3. **Secretário: Thávila Kaline Miranda da Silva**, solteira, Psicóloga, CPF: 043.128.431-80, RG: 834248 SSP/TO, residente e na Rua Itapiru, 1487, apto 105, Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ; thavilakalinepsico@gmail.com
4. **Tesoureiro: Mariana Paulino Dourado**, brasileira, solteira, assistente social, RG nº 4726879 (SSP-GO), CPF nº 040.028.781-12, residente na Rua Piedade de Jesus, Villa Campus II, Santo Antônio de Goiás, Goiás, CEP: 75375-000; mariana.socioambiental@gmail.com
5. **Diretor de Comunicação: Thais Castilho Pinto**, brasileira, solteira, Jornalista CPF: 222.124.398-65, RG: 349941506, residente na Rua padre domingos Giovanini 596, CEP: 13087-310
6. **Conselho Fiscal:**
Gustavo Jubiraci Drogueti Lanza, brasileiro, solteiro, naturólogo, CPF: 343.151.748-07, RG: 28335583-9, residente na Rod. Francisco Thomaz dos Santos, 4577, fundos, Armação do Pântano do Sul, Florianópolis/SC, CEP: 88066-260; gustavo.jubiraci@gmail.com



Raquel Alberti , brasileira, união estável , professora, CPF 029.455.009-73, RG 3.724.261 SSP/SC, Rua Manoel Silvino da Silva número 552- bairro Praia de Fora - Palhoça SC CEP: 88138-260; raquel.alberti123@gmail.com

31
[Handwritten signature]

Luciana de Carvalho Fleury, brasileira, solteira, Administradora, CPF: 003.691.831-85, RG: 2207059 SSP/DF, residente na QE19 conjunto C casa 15 - Guará II - Brasília / DF CEP: 71050-033: lucianaf.adm@gmail.com

[Handwritten signature]

RETD. Reg. 6.220/5 Livro 35



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: anexo_resposta_2.pdf

Hash: eb292d5003b48b1f2e323228de313cb6eec9ac4245fe496acba44b0bc1b5da35

Data da validação: 19/02/2025 09:20:02 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: DERICK CARNIELLO REZENDE

CPF: ***.320.461-**

Nº de série de certificado emitente: 0xbcaaa3bef494aec7

Data da assinatura: 04/02/2025 11:59:19 BRT



Assinatura aprovada.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIANA PAULINO DOURADO

CPF: ***.028.781-**

Nº de série de certificado emitente: 0x72f00f35a3e6a63e

Data da assinatura: 04/02/2025 12:04:46 BRT



Assinatura aprovada.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: REGIS FURQUIM SCAGGIANTE

CPF: ***.355.658-**

Nº de série de certificado emitente: 0xc9d849cae6fe8d65

Data da assinatura: 04/02/2025 12:13:52 BRT



Assinatura aprovada.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: GUSTAVO JUBIRACI DROGUETTI LANZA

CPF: ***.151.748-**

Nº de série de certificado emitente: 0x37ad7e93b6f61941

Data da assinatura: 04/02/2025 16:02:16 BRT



Assinatura aprovada.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: RAQUEL ALBERTI

1º R.T.D. Reg. 6.280/5 Livro PS

CPF: ***.455.009-**

Nº de série de certificado emitente: 0xdfc8578ca39d2821

Data da assinatura: 04/02/2025 20:58:53 BRT



Assinatura aprovada.

☒ Informações da Assinatura:

Assinado por: LUCIANA DE CARVALHO FLEURY

CPF: ***.691.831-**

Nº de série de certificado emitente: 0x28686a268a00e47f

Data da assinatura: 05/02/2025 09:12:43 BRT



Assinatura aprovada.

☒ Informações da Assinatura:

Assinado por: LADISLAU DOMINGUES PORTO NETO

CPF: ***.742.017-**

Nº de série de certificado emitente: 0x90ac37894a34f4e8

Data da assinatura: 14/02/2025 11:41:28 BRT



Assinatura aprovada.

☒ Informações da Assinatura:

Assinado por: THAVILA KALINE MIRANDA DA SILVA

CPF: ***.128.431-**

Nº de série de certificado emitente: 0x28e0f2a1f2444446

Data da assinatura: 14/02/2025 16:45:19 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

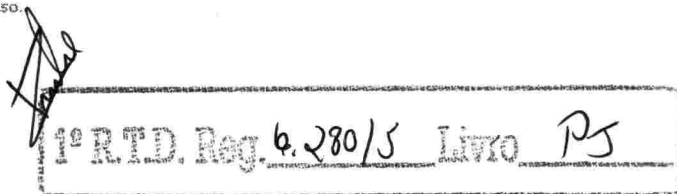
[Sobre](#)

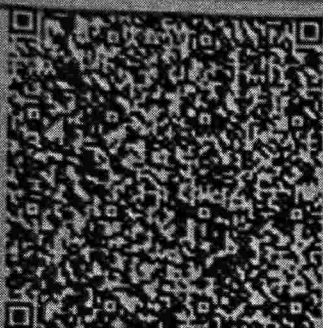
[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



Equatorial
ENERGIA**Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.** perdas no ramal (kwh): 0.0%
Rua 2, Qd A-37, Nº 505
Jardim Goiás - Goiânia - GO
CEP: 74.805-180
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Nr. Medidor: 102301166Grupo e Subgrupo de Tensão: B3 / MONO Tensão Nom.: 220 V
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL
Classificação: COMERCIAL SERVICOS E OUTRAS ATIVIDADES**EMILIO CARNIELLO**RUA BENJAMIN CONSTANT, N. 1333, - SALA 1 CENTRO CEP:
75024020 ANAPOLIS GO
CPF/CNPJ: 003.XXX.XXX 04Para atendimento,
Informe este número**Unidade Consumidora:**
20855280**Parceiro de Negócio**
600273Conta mês
10/2024Total a pagar
R\$ 90,56Vencimento
02/11/2024

Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal
ou acesse o site:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
com a chave: 52241001543032000104660001191580942059503584
NOTA FISCAL N 119158094 - SERIE 0
DATA DE EMISSAO: 14/10/2024 11:14:56
EMITIDO EM CONTINGENCIA: Pendente de Autorizacao
CFOP 5253 - Venda de energia eletrica para estabelecimento
comercial

**SUA FATURA AINDA NAO TEM O QR CODE PIX PARA PAGAMENTO. FIQUE
TRANQUILO, ELE ESTARA DISPONIVEL NAS PROXIMAS FATURAS.**

Datas das Leituras	Leitura Anterior		Leitura Atual		Nº de Dias		Próxima Leitura		
	12/09/2024		14/10/2024		32		13/11/2024		
Item	Unid.	Quant.	Preço unit.(R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIB/ COF-INS (R\$)	Bases Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS(%)	ICMS (R\$)	Taxa unit. (R\$)
Fornecimento									
Adc.bandeiravermelha	KWh	76,00	0,078910	6,00	0,33	6,00	19,00	1,14	0,053666
Consumo	KWh	76,00	0,941409	71,55	3,94	71,55	19,00	13,59	0,710630
Itens Financeiros									
Contrib. custeio da ilumin pública			0,000000	10,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
- cip			0,000000	0,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
Juros			0,000000	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
Multas									
TOTAL				90,56	4,27	77,55		14,73	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1690082287

DERICK CARNIELLO REZENDE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4209946 PC GO

CPF
001.320.481-05

DATA NASCIMENTO
09/09/1994

FILIAÇÃO
ZILMAR DE REZENDE PEREIRA

ELIANE APARECIDA CARNIELLO REZENDE

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

CAT. HAB.
[]

Nº REGISTRO
02668343435

VALIDADE
02/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
19/12/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIÂNIA, GO

DATA EMISSÃO
05/07/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01615941009
GO130251925

GOIÁS

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN